



LEI N° 4718

00025

Acrescenta § e altera os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei n° 2758, de 04.12.64, alterada pela Lei n° 4260, de 31.12.76.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei n° 2758, de 04.12.64, alterada pela Lei n° 4260, de 31.12.76, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os veículos de transporte coletivo, ao atingirem 10 (dez) anos, contados da data de sua fabricação, deverão ser substituídos, salvo se, submetidos à vistoria mecânica da Secretaria Municipal dos Transportes, obtiverem laudo técnico que os considere aptos a continuar em serviço".

"§ 2º - Os veículos de transporte coletivo que vierem a ser aprovados por esse laudo técnico, para continuarem em circulação, terão o período das vistorias mecânicas periódicas reduzido de 45 (quarenta e cinco) para 30 (trinta) dias, em hipótese alguma podendo ultrapassar a 36 (trinta e seis) vistorias mecânicas, sendo obrigatória a revisão do chassis do veículo, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, pela CIENTEC".

Art. 2º - Fica acrescentado § 3º, renumerando -se os demais, ao art. 6º da Lei n° 2758, alterada pela Lei n° 4260, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

00026

PROC.: 1209/79

2

PLE.: 82/79

"§ 3º - O Executivo regulamentará a forma como deverá ser processada a substituição das atuais unidades que possuem mais de 10 (dez) anos de fabricação".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de janeiro de 1980.

Guilherme Socias Villela,  
Prefeito.

Jarbas Luiz Macedo Haag,  
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se

Roberto Eduardo Xavier,  
Secretário do Governo Municipal.

Proc. nº 15224/79  
/rcs